



Governo do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

CONTRATAÇÃO DIRETA – DISPENSA PEQUENO VALOR (CHECK LIST)

IDENTIFICAÇÃO	
Origem:	SEMA-MT / Gerência de Laboratório - GLAB
Processo:	SEMA-PRO-2026/06927
Objeto:	Contratação de serviço especializado de locação de equipamento - locação de transmissores de temperatura e umidade relativa para registro, armazenamento e monitoramento de informações como temperatura e umidade utilizando a internet, com disponibilização de gateway e softwares, para atender as demandas da gerência de laboratório da SEMA/MT.
Valor Orçado:	R\$ 53.978,40 (Cinquenta e três mil novecentos e setenta e oito reais e quarenta centavos).

ATOS ADMINISTRATIVOS MÍNIMOS E DOCUMENTOS A VERIFICAR			
Item	Conformidade (fundamento legal)	Ok – Obs.	Págs.
1.	Autuação procedimental – protocolo, registro e numeração .	Sim	Capa e seguintes
2.	Documento de formalização de demanda e, se for o caso, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo (art. 72, I, da Lei n. 14.133/2021; art. 66, I, do Decreto Estadual nº 1.525/2022).	Sim, DFD TR	1-3 142-183
3.	Pedido de Empenho – PED (art. 72, IV, da Lei n. 14.133/2021).	Sim	187-188
3.1	Indicação dos recursos orçamentários para fazer face às despesas (art. 72, IV e art. 6º, XXIII, j, ambos da Lei n. 14.133/2021; art. 66, VI, do Decreto Estadual nº 1.525/2022).	Sim	168-169
4.	Autorização da contratação pela autoridade competente (art. 72, VIII, da Lei n. 14.133/2021; art. 66, II, do Decreto Estadual nº 1.525/2022).	Sim	182-183
4.1	Autoridade competente justificou a necessidade da contratação (art. 18, I e art. 6º, XXIII, b, ambos da Lei n. 14.133/2021).	Sim Item 3 do TR	145-146
4.2	Há justificativa fundamentada dos quantitativos (bens/serviços) requisitados, tais como demonstrativo de consumo dos exercícios anteriores, memórias de cálculo, relatórios e outros dados objetivos que demonstrem a adequação da contratação (art. 18, § 1º, IV, da Lei n. 14.133/2021).	Sim Item 1.5 do TR.	143-144
4.3	A justificativa contempla a caracterização da situação de dispensa (art. 75, Lei n. 14.133/2021), com os elementos necessários à sua configuração (art. 6º, XXIII, d e art. 18, § 1º, III, ambos da Lei n. 14.133/2021).	Sim	386-390
5	A contratação se enquadra dentro dos limites de valores estabelecidos pelo art. 75, I e II, da Lei nº 14.133/21.	Sim	186
5.1	No caso de contratação de serviços contínuos, o limite de pequeno valor considerou o prazo da vigência contratual, considerando as possíveis prorrogações previstas no edital/contrato.	Não se aplica	----
6	Consta declaração de que não houve indevido fracionamento do objeto.	Sim	385
6.1	Consta demonstração de que o limite para objetos de mesma natureza ou subelemento de despesa não foi ultrapassado (art. 155, do Decreto Estadual nº 1.525/2022).	Sim	385
7.	Comprovante do registro do processo no SIAG (art. 66, III, do Decreto nº 1.525/2022).	Sim	Capa e seguintes
8.	No caso de aquisição de bens e serviços, consta documento contendo especificações e quantidade estimada do objeto (art. 6º, XXIII, a e art. 18, § 1º, IV, ambos da Lei n. 14.133/2021).	Sim Item 1.1 do TR.	142
9.	Consta pesquisa de preços praticados pelo mercado – preço referência (art. 66, V do Decreto Estadual nº 1.525/2022).	Sim	4-141
9.1.	Consta tabela comparativa de preços elaborada pela demandante, dentro do prazo de validade de doze meses.	Sim	138-140
9.2.	Consta análise crítica do mapa comparativo, elaborada por servidor diverso daquele que elaborou o mapa.	Sim	130-133
9.3	Em se tratando de contratações de prestação de serviços com dedicação de mão de obra exclusiva, o preço estimado foi definido com base em planilha de composição de custos, aplicando-se o disposto na Instrução Normativa nº 001/2020 da SEPLAG ou outra que a vier substituir.	Não se aplica.	---

HASH: 7ec48cab4bcd9e526b0b114279ae38a13fa8644730928b41b50474480d9bd98a. Documento assinado digitalmente, valide em <https://aquisicoes.seplag.mt.gov.br/flowbee-pub/#/validar/5FXR-YXHZ-MEH4-K9QU>. Assinado por: REGANE MARIA TENROLLER em 30/07/2026. Juntado em 30/07/2026 16:20:46 por REGANE TENROLLER.





Governo do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

9.4	Procedeu-se à análise da presença de preços inexequíveis, inconsistentes e/ou excessivamente elevados.	Sim	125
10.	Para contratação de obras ou serviços, existe estudo técnico preliminar a subsidiar elaboração do projeto básico.	Não se aplica.	---
10.1	Foi elaborado Projeto Básico (art. 6º, XXV, da Lei n. 14.133/2021).	Não se aplica.	---
10.2	Consta aprovação motivada do Projeto Básico pela autoridade competente.	Não se aplica.	---
10.3	Foi elaborado, se for o caso, o projeto executivo (art. 6º, XXVI c/c art. 46, § 1º da Lei n. 14.133/2021), ou autorização para sua realização na forma do art. 14º, §4º, Lei n. 14.133/2021, ressalvada a hipótese prevista no § 3º do art. 18, da mesma lei.	Não se aplica.	---
10.4	Existe orçamento detalhado em planilhas que expressem a composição de todos os custos unitários do objeto, baseado em pesquisa de preços praticados no mercado.	Não se aplica.	---
10.5	Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Registro de Responsabilidade Técnica – RRT.	Não se aplica.	---
11.	Sendo o caso, constam a estimativa do impacto orçamentário financeiro da despesa prevista no art. 16, inc. I, da LC 101/2000 e a declaração prevista no art. 16, inc. II, da mesma lei na eventualidade da despesa encaixar-se na definição contida no <i>caput</i> do art. 16.	Não se aplica	---
12.	Foram indicadas as razões de escolha do contratado (art. 72, VI, da Lei n. 14.133/2021; art. 148, II, do Decreto Estadual nº 1.525/2022).	Sim Item 08 da justificativa	390
12.1	O procedimento de dispensa de licitação foi divulgado em sistema eletrônico oficial do estado ou há justificativa fundada da impossibilidade (art. 150, do Decreto Estadual nº 1.525/2022).	Sim	285
12.2	Existe justificativa quanto à aceitação do preço ofertado pela futura contratada (art. 72, VII, da Lei n. 14.133/2021).	Sim Item 08 da justificativa	390
13.	A aquisição é oriunda de verba de convênio.	Não se Aplica	---
14.	Sendo o caso, consta parecer técnico da MTI – Empresa Mato-grossense de Tecnologia da Informação (IN nº 001/2024/SEPLAG/CGE).	Não se aplica.	---
15.	Declaração de que foi verificada a existência de Registro de Preço disponível na SEPLAG para atendimento da demanda.	Sim	4-10
16.	Habilitação nos termos do art. 138, do Decreto Estadual nº 1.525/2022).	Sim	303-363
16.1	Prova de regularidade com a Seguridade Social (INSS) (art. 195, § 3º, da Constituição Federal).	Sim	315
16.2	Verificação de eventual proibição de contratar com a Administração Pública (Tribunal de Contas da União, ao Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso e do Estado onde tiver sede o particular, ao cadastro de fornecedores sancionados do Estado de Mato Grosso e ao cadastro de empresas inidôneas do Estado de Mato Grosso).	Sim	371-380
16.3	Declaração de não possuir em seu quadro de pessoal empregado menor de 18 anos, em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e menor de 16 anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 anos (art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal).	Sim	362-363
17.	Consta dos autos a minuta contratual ou do instrumento equivalente.	Sim	249-284
18.	Declaração de subsunção do caso concreto ao Parecer Referencial da PGE/MT.	Será inserida após este check list	---

Cuiabá/MT, 30 de julho de 2026.

Regane M. Tenroller
Analista Administrativo L10052
GAQ/CAC/SAAS
SEMA/MT

